



REVISTA INCLUSIONES

HOMENAJE A JUAN R. COCA Y ANABEL PARAMA

Revista de Humanidades y Ciencias Sociales

Volumen 7 . Número 1

Enero / Marzo

2020

ISSN 0719-4706

CUERPO DIRECTIVO

Directores

Dr. Juan Guillermo Mansilla Sepúlveda

Universidad Católica de Temuco, Chile

Dr. Francisco Ganga Contreras

Universidad de Los Lagos, Chile

Subdirectores

Mg © Carolina Cabezas Cáceres

Universidad de Las Américas, Chile

Dr. Andrea Mutolo

Universidad Autónoma de la Ciudad de México, México

Editor

Drdo. Juan Guillermo Estay Sepúlveda

Editorial Cuadernos de Sofía, Chile

Editor Científico

Dr. Luiz Alberto David Araujo

Pontificia Universidade Católica de Sao Paulo, Brasil

Editor Brasil

Drdo. Maicon Herverton Lino Ferreira da Silva

Universidade da Pernambuco, Brasil

Editor Europa del Este

Dr. Alekzandar Ivanov Katrandhiev

Universidad Suroeste "Neofit Rilski", Bulgaria

Cuerpo Asistente

Traductora: Inglés

Lic. Pauline Corthorn Escudero

Editorial Cuadernos de Sofía, Chile

Traductora: Portugués

Lic. Elaine Cristina Pereira Menegón

Editorial Cuadernos de Sofía, Chile

Portada

Lic. Graciela Pantigoso de Los Santos

Editorial Cuadernos de Sofía, Chile

COMITÉ EDITORIAL

Dra. Carolina Aroca Toloza

Universidad de Chile, Chile

Dr. Jaime Bassa Mercado

Universidad de Valparaíso, Chile

Dra. Heloísa Bellotto

Universidad de Sao Paulo, Brasil

Dra. Nidia Burgos

Universidad Nacional del Sur, Argentina

Mg. María Eugenia Campos

Universidad Nacional Autónoma de México, México

Dr. Francisco José Francisco Carrera

Universidad de Valladolid, España

Mg. Keri González

Universidad Autónoma de la Ciudad de México, México

Dr. Pablo Guadarrama González

Universidad Central de Las Villas, Cuba

Mg. Amelia Herrera Lavanchy

Universidad de La Serena, Chile

Mg. Cecilia Jofré Muñoz

Universidad San Sebastián, Chile

Mg. Mario Lagomarsino Montoya

Universidad Adventista de Chile, Chile

Dr. Claudio Llanos Reyes

Pontificia Universidad Católica de Valparaíso, Chile

Dr. Werner Mackenbach

Universidad de Potsdam, Alemania

Universidad de Costa Rica, Costa Rica

Mg. Rocío del Pilar Martínez Marín

Universidad de Santander, Colombia

Ph. D. Natalia Milanesio

Universidad de Houston, Estados Unidos

Dra. Patricia Virginia Moggia Münchmeyer

Pontificia Universidad Católica de Valparaíso, Chile

Ph. D. Maritza Montero

Universidad Central de Venezuela, Venezuela

Dra. Eleonora Pencheva

Universidad Suroeste Neofit Rilski, Bulgaria

Dra. Rosa María Regueiro Ferreira

Universidad de La Coruña, España

Mg. David Ruete Zúñiga

Universidad Nacional Andrés Bello, Chile

Dr. Andrés Saavedra Barahona

Universidad San Clemente de Ojrid de Sofía, Bulgaria

Dr. Efraín Sánchez Cabra
Academia Colombiana de Historia, Colombia

Dra. Mirka Seitz
Universidad del Salvador, Argentina

Ph. D. Stefan Todorov Kapralov
South West University, Bulgaria

COMITÉ CIENTÍFICO INTERNACIONAL

Comité Científico Internacional de Honor

Dr. Adolfo A. Abadía
Universidad ICESI, Colombia

Dr. Carlos Antonio Aguirre Rojas
Universidad Nacional Autónoma de México, México

Dr. Martino Contu
Universidad de Sassari, Italia

Dr. Luiz Alberto David Araujo
Pontificia Universidad Católica de Sao Paulo, Brasil

Dra. Patricia Brogna
Universidad Nacional Autónoma de México, México

Dr. Horacio Capel Sáez
Universidad de Barcelona, España

Dr. Javier Carreón Guillén
Universidad Nacional Autónoma de México, México

Dr. Lancelot Cowie
Universidad West Indies, Trinidad y Tobago

Dra. Isabel Cruz Ovalle de Amenabar
Universidad de Los Andes, Chile

Dr. Rodolfo Cruz Vadillo
Universidad Popular Autónoma del Estado de Puebla, México

Dr. Adolfo Omar Cueto
Universidad Nacional de Cuyo, Argentina

Dr. Miguel Ángel de Marco
Universidad de Buenos Aires, Argentina

Dra. Emma de Ramón Acevedo
Universidad de Chile, Chile

Dr. Gerardo Echeita Sarrionandia
Universidad Autónoma de Madrid, España

Dr. Antonio Hermosa Andújar
Universidad de Sevilla, España

Dra. Patricia Galeana
Universidad Nacional Autónoma de México, México

Dra. Manuela Garau
Centro Studi Sea, Italia

Dr. Carlo Ginzburg Ginzburg
Scuola Normale Superiore de Pisa, Italia
Universidad de California Los Ángeles, Estados Unidos

Dr. Francisco Luis Girardo Gutiérrez
Instituto Tecnológico Metropolitano, Colombia

José Manuel González Freire
Universidad de Colima, México

Dra. Antonia Heredia Herrera
Universidad Internacional de Andalucía, España

Dr. Eduardo Gomes Onofre
Universidade Estadual da Paraíba, Brasil

Dr. Miguel León-Portilla
Universidad Nacional Autónoma de México, México

Dr. Miguel Ángel Mateo Saura
Instituto de Estudios Albacetenses "Don Juan Manuel", España

Dr. Carlos Tulio da Silva Medeiros
Diálogos em MERCOSUR, Brasil

+ Dr. Álvaro Márquez-Fernández
Universidad del Zulia, Venezuela

Dr. Oscar Ortega Arango
Universidad Autónoma de Yucatán, México

Dr. Antonio-Carlos Pereira Menaut
Universidad Santiago de Compostela, España

Dr. José Sergio Puig Espinosa
Dilemas Contemporáneos, México

Dra. Francesca Randazzo
Universidad Nacional Autónoma de Honduras, Honduras

Dra. Yolando Ricardo

Universidad de La Habana, Cuba

Dr. Manuel Alves da Rocha

Universidade Católica de Angola Angola

Mg. Arnaldo Rodríguez Espinoza

Universidad Estatal a Distancia, Costa Rica

Dr. Miguel Rojas Mix

*Coordinador la Cumbre de Rectores Universidades
Estatales América Latina y el Caribe*

Dr. Luis Alberto Romero

CONICET / Universidad de Buenos Aires, Argentina

Dra. Maura de la Caridad Salabarría Roig

Dilemas Contemporáneos, México

Dr. Adalberto Santana Hernández

Universidad Nacional Autónoma de México, México

Dr. Juan Antonio Seda

Universidad de Buenos Aires, Argentina

Dr. Saulo Cesar Paulino e Silva

Universidad de Sao Paulo, Brasil

Dr. Miguel Ángel Verdugo Alonso

Universidad de Salamanca, España

Dr. Josep Vives Rego

Universidad de Barcelona, España

Dr. Eugenio Raúl Zaffaroni

Universidad de Buenos Aires, Argentina

Dra. Blanca Estela Zardel Jacobo

Universidad Nacional Autónoma de México, México

Comité Científico Internacional

Mg. Paola Aceituno

Universidad Tecnológica Metropolitana, Chile

Ph. D. María José Aguilar Idañez

Universidad Castilla-La Mancha, España

Dra. Elian Araujo

Universidad de Mackenzie, Brasil

Mg. Rumyana Atanasova Popova

Universidad Suroeste Neofit Rilski, Bulgaria

Dra. Ana Bénard da Costa

Instituto Universitario de Lisboa, Portugal

Centro de Estudos Africanos, Portugal

Dra. Alina Bestard Revilla

*Universidad de Ciencias de la Cultura Física y el
Deporte, Cuba*

Dra. Noemí Brenta

Universidad de Buenos Aires, Argentina

Ph. D. Juan R. Coca

Universidad de Valladolid, España

Dr. Antonio Colomer Vialdel

Universidad Politécnica de Valencia, España

Dr. Christian Daniel Cwik

Universidad de Colonia, Alemania

Dr. Eric de Léséulec

INS HEA, Francia

Dr. Andrés Di Masso Tarditti

Universidad de Barcelona, España

Ph. D. Mauricio Dimant

Universidad Hebrea de Jerusalén, Israel

Dr. Jorge Enrique Elías Caro

Universidad de Magdalena, Colombia

Dra. Claudia Lorena Fonseca

Universidad Federal de Pelotas, Brasil

Dra. Ada Gallegos Ruiz Conejo

Universidad Nacional Mayor de San Marcos, Perú

Dra. Carmen González y González de Mesa

Universidad de Oviedo, España

Ph. D. Valentin Kitanov

Universidad Suroeste Neofit Rilski, Bulgaria

Mg. Luis Oporto Ordóñez

Universidad Mayor San Andrés, Bolivia

Dr. Patricio Quiroga

Universidad de Valparaíso, Chile

Dr. Gino Ríos Patio

Universidad de San Martín de Porres, Perú

**REVISTA
INCLUSIONES**
REVISTA DE HUMANIDADES
Y CIENCIAS SOCIALES

Dr. Carlos Manuel Rodríguez Arrechavaleta
Universidad Iberoamericana Ciudad de México, México

Dra. Vivian Romeu
Universidad Iberoamericana Ciudad de México, México

Dra. María Laura Salinas
Universidad Nacional del Nordeste, Argentina

Dr. Stefano Santasilia
Universidad della Calabria, Italia

Mg. Silvia Laura Vargas López
Universidad Autónoma del Estado de Morelos, México

**CUADERNOS DE SOFÍA
EDITORIAL**

Dra. Jaqueline Vassallo
Universidad Nacional de Córdoba, Argentina

Dr. Evandro Viera Ouriques
Universidad Federal de Río de Janeiro, Brasil

Dra. María Luisa Zagalaz Sánchez
Universidad de Jaén, España

Dra. Maja Zawierzeniec
Universidad Wszechnica Polska, Polonia

Editorial Cuadernos de Sofía
Santiago – Chile
Representante Legal
Juan Guillermo Estay Sepúlveda Editorial

Indización, Repositorios y Bases de Datos Académicas

Revista Inclusiones, se encuentra indizada en:





REX



UNIVERSITY OF SASKATCHEWAN



Universidad de Concepción



BIBLIOTECA UNIVERSIDAD DE CONCEPCIÓN

**DIREITO DAS MINORIAS: UM CONHECIMENTO CONSTRUÍDO ENTRE A INDIGNAÇÃO
POLÍTICA E A INDIGNAÇÃO EPISTÊMICA**

**MINORITY RIGHTS: A KNOWLEDGE BETWEEN POLITICAL INDIGNATION
AND EPISTEMIC INDIGNATION**

Dra. Raquel Coelho de Freitas

Universidade Federal do Ceará, Brasil

raquelcoelho.ufc@gmail.com

Fecha de Recepción: 25 de octubre de 2019 – **Fecha Revisión:** 03 de noviembre de 2019

Fecha de Aceptación: 03 de diciembre de 2019 – **Fecha de Publicación:** 01 de enero de 2020

Resumo

Este artigo busca compreender o Direito das Minorias a partir da indignação presente nos protestos políticos ocorridos em várias partes do mundo entre 2011 e 2013, em sua base analítica e política, e sua relação com a teoria crítica e com o Direito; e entender como a indignação política aproxima-se ou distancia-se da indignação encontrada nos pesquisadores da academia que investigam os direitos dos grupos minoritários, aqui denominada indignação epistêmica. Em um propósito mais amplo, procura refletir sobre a influência ou papel que a indignação, enquanto emoção sociopolítica, exerce no processo de construção do conhecimento sobre os direitos dos grupos minoritários e/ou pessoas com cidadanias fragilizadas. Para isso, utiliza-se o referencial teórico sociojurídico de Boaventura de Sousa Santos sobre a indignação, bem como as epistemologias do Sul e suas aproximações e diferenças teóricas e metodológicas em relação à indignação epistêmica. O trabalho desenvolve-se a partir da perspectiva do sujeito epistêmico e divide-se em três partes: na primeira, procura identificar as características da indignação política nos protestos políticos e sua repercussão na indignação epistêmica; na segunda, reflete brevemente sobre a relação das revoltas de indignação e da indignação epistêmica com a teoria crítica e o Direito; e, na terceira, busca uma aproximação da indignação epistêmica a uma convergência de sentidos das epistemologias do Sul. Entre as conclusões alcançadas, compreende-se que, quando a indignação chega ao sujeitos epistêmico, parece estar relacionada tanto aos processos e práticas políticas e jurídicas que envolvem os grupos minoritários, quanto à aparente incapacidade do pesquisador em traduzir esses processos em conhecimentos válidos e com potencial transformador da realidade dos sujeitos investigados.

Palavras-Chave

Direito das Minorias – Indignação epistêmica – Protestos sociais – Conhecimento

Abstract

This article seeks to analyze the Rights of Minorities from the indignation present in the political protests that took place in various parts of the world between 2011 and 2013, in its analytical and political basis, and its relationship with critical theory and law; and to understand how political indignation approaches or distances itself from the indignation found in academic researchers investigating the rights of minority groups, here called epistemic indignation. In a broader purpose, it seeks to reflect on the influence or role that indignation, as a sociopolitical emotion, plays in the process of building knowledge about the rights of minority groups and/or people with weakened citizenship. For this, we use Boaventura de Sousa Santos' socio-legal theoretical framework on

indignation, as well as the Southern epistemologies and their theoretical and methodological differences in relation to epistemic indignation. The work develops from the perspective of the epistemic subject and is divided into three parts: in the first one, we try to identify the characteristics of the political indignation in the protests and its repercussion in the epistemic indignation; in the second, there is a brief reflection on the relation of the revolts of indignation and of the epistemic indignation with the critical theory and Law; and, in the third part, we seek an approach of epistemic indignation to a convergence of meanings of the epistemologies of the South. Among the conclusions, it is understood that when the indignation reaches the academy, it seems to be related to both the political and legal processes and practices involving minority groups, as to the apparent inability of the researcher to translate these processes into valid knowledge and with transformative potential of the reality of the investigated subjects.

Keywords

Minority Rights – Epistemic indignation – Social protest – Knowledge

Para Citar este Artículo:

Freitas, Raquel Coelho de. Direito das minorias: um conhecimento construído entre a indignação política e a indignação epistémica. Revista Inclusiones Vol: 7 num 1 (2020): 206-228.

Licencia Creative Commons Attribution Non-Comercial 3.0 Unported
(CC BY-NC 3.0)
Licencia Internacional



Introdução

A indignação tem sido uma emoção amplamente associada a um “estado de coisas” que submete as pessoas a situações de violação da sua dignidade. Talvez por esse motivo, ganhe mais evidência nas manifestações sociais e políticas que resistem a esse tipo de injustiça, as quais lhe atribuem bastante notoriedade em virtude de acontecerem nos espaços públicos.¹ No seu artigo *Towards a social-legal theory of indignation*,² Boaventura de Sousa Santos ressalta as principais concepções do Direito e o seu potencial transformador que estavam implícitos nos protestos sociais ocorridos em várias partes do mundo, no período entre 2011 e 2013. O autor não reconhece nesses protestos as características de movimentos, mas os compreende como presenças coletivas mobilizadas pela indignação contra um “estado de coisas” injusto, atribuindo-lhes, por isso, a designação geral de revoltas de indignação. A partir desta emoção comum, procura refletir sobre como as revoltas de indignação relacionam-se com as instituições, em particular, com o Direito.³

A indignação foi uma expressão encontrada pelo autor em todos os protestos sociais, ainda que muitos deles tivessem genealogias diferenciadas. Seu significado mais amplo é político, por isso, a grande dificuldade de se encontrar o tema da indignação fora da literatura sobre movimentos, protestos e mobilizações sociais, ou mesmo separado da Filosofia política. Em todas essas abordagens, a indignação vem caracterizar um estado de coisas injusto, que priva as pessoas de sua dignidade humana e cidadã mais básica.⁴ Nesse esteio, manifesta-se Espinosa, ao afirmar que “pertence menos ao direito da cidade aquilo que provoca a indignação da maioria”.⁵ A sua filosofia política considera a indignação uma emoção de raiva que se expressa nas pessoas sempre que são confrontadas com algo errado, não legítimo, quer esteja legalmente estabelecido ou não. Por esse mesmo motivo, Santos entende que não há indignação sem a crença de que alguém tenha sido injustiçado. Quer como emoção ou manifestação política, há, nessas revoltas sociais, um registro da presença da ética em um contexto de paixões e razões contra as situações de injustiça.⁶

Além de se manifestar no ambiente público de lutas políticas, a indignação também é encontrada na universidade, na esfera dos sujeitos que produzem conhecimentos em suas atividades acadêmicas sobre o direito de grupos com cidadanias

¹ Boaventura de Sousa Santos, “Towards a socio-legal theory of indignation”. In: *Law’s ethical, global, and theoretical contexts: essays in honor of William Twining*. Edited by Upendra Baxi, Christopher McCrudden, and Abdul Paliwala (Cambridge: Cambridge University Press, 2015^a).

² Alguns trabalhos publicados sobre essa temática: Além do trabalho de Boaventura de Sousa Santos, *Towards a socio-legal theory of indignation*. In: *Law’s ethical, global, and theoretical contexts...*; outros trabalhos de relevância foram publicados sobre esta temática: Hessel Stéphane, *Indignez-vous!* (Paris: Éditions de Paris, 2011); Enrique Dussel, *Carta a los indignados* (México: La Jornada Ediciones, 2011); Noam Chomsky (org.), *Indignados* (Madrid: Bolas de Cristal, 2012); Manuel Castells, *Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet* (Rio de Janeiro: Zahar, 2013); Luiz Flávio Gomes, *Por que estamos indignados? Das barbáries dos poderes à esperança de civilização, justiça social e democracia digital* (São Paulo: Saraiva, Coleção Saberes Críticos, 2013); María Teresa Zegada, *Una revolución del sentido común*. In: Boaventura de Sousa Santos (org.). *Revueltas de indignación y otras conversas* (La Paz: Proyecto Alice/Stigma, 2015); e outros.

³ Boaventura de Sousa Santos, “Towards a socio-legal theory of indignation... 122.

⁴ Boaventura de Sousa Santos, “Towards a socio-legal theory of indignation... 122.

⁵ Baruch de Spinoza, *Tratado político* (São Paulo: Martins Fontes, 2009), 30.

⁶ Boaventura de Sousa Santos, “Towards a socio-legal theory of indignation... 122.

mais fragilizadas, ou minoritários, dos quais se reconhece o lugar de fragilidade socioeconômica, subalternidade histórica e sub-representação política, inseridas em vulnerabilidades propícias às muitas modalidades de violências, inclusive epistêmicas, as quais nem sempre são observadas pelas epistemologias dominantes, positivistas ou neopositivistas, ainda atuantes nas ciências jurídicas, ou mesmo em outras ciências afins. A partir desse lugar em que se encontram os sujeitos indignados frente às injustiças sociais, à negação de direitos, às discriminações, às diferentes formas de opressão de seres humanos, tanto a ciência jurídica positivista como a neopositivista parecem ser insuficientes para refletir sobre a classificação e a asseguarção dos direitos das pessoas com cidadanias fragilizadas, ou minorias, no contexto latino-americano, principalmente, se considerado o ponto de inflexão democrático e político vivenciado por esses grupos, em face do qual as resistências políticas e intelectuais se firmam enquanto ferramentas cruciais na luta pela efetivação de direitos.

A principal pesquisa para este trabalho foram diálogos dentro e fora da sala de aula, com pesquisadores, estudantes e profissionais, no Brasil e em Portugal, que lidam com os direitos das minorias, além de um questionário semiestruturado aplicado com os pesquisadores, mestrandos e doutorandos, pertencentes ao Grupo Direito Internacional das Minorias e Fortalecimento de Cidadanias, da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, que congrega pesquisas sobre os direitos de vários grupos com cidadanias fragilizadas ou consideradas minorias.⁷ A pesquisa identificou nos sujeitos epistêmicos a presença da indignação com a realidade desses grupos ou com o “estado de coisas” que os circunda. A indignação já estava presente em alguns pesquisadores como uma emoção que visa determinar a finalidade com que esses sujeitos articulavam suas pesquisas, embora isto não garantisse de antemão a configuração e a validade do conhecimento desenvolvido. Para isso, seria necessária a presença de uma postura teórica que lhes permitissem compreender o contexto legal e político em que esses grupos são formados e minorizados em bens, direitos e recursos. De qualquer modo, a indignação, enquanto emoção sociopolítica, era manifestada nos sujeitos epistêmicos antes mesmo de se iniciar a pesquisa em virtude da própria condição de sujeito que traz em si o conhecimento prático, no plano ontológico, e/ou a vivência política e acadêmica das realidades sociais e legais indignas, como se percebe na narrativa da pesquisadora da área dos direitos indígenas:⁸

[...] “a indignação era inevitável diante de tantas violações de direitos ao longo da história. Roubam-lhe o direito à terra, a saúde, a educação ... roubam-lhe o direito de existir! Não tinha como ver isso acontecer aqui tão perto da minha cidade e simplesmente me calar. Maior do que isso, porém, é o arrepio na pele na hora que o toré começa. Apesar das minhas limitações enquanto jovem pesquisadora, me sinto parte daquela batida e também quero “enterrar meu umbigo na terra!”⁹

⁷ O Projeto Direito das Minorias e Fortalecimento de Cidadanias está vinculado ao CNPq e vem sendo implementado na pós-graduação da Faculdade de Direito da UFC desde 2016, desenvolvendo pesquisas no nível do mestrado e doutorado, sobre os direitos dos seguintes grupos: crianças, adolescentes e juventudes; raça e etnias, pessoas com deficiência física, refugiados, mulheres.

⁸ Esses relatos foram apresentados no questionário aplicado aos integrantes do Projeto Direitos das Minorias e Fortalecimento de Cidadania em 2018, em forma de temas guiados, que contou com a participação de 13 dos 16 integrantes do projeto.

⁹ Entrevista à Thaynara Araripe, Fortaleza, Ceará, em 20/08/2018.

Do mesmo modo, a indignação surge no depoimento da investigadora da área dos direitos das crianças em situação de rua, quando indagada sobre sua experiência com os sujeitos investigados:

“No contato com os adolescentes que vivenciaram situação de rua, passei por momentos diversos de indignação: com o Estado, que não garante o direito a não ser de rua e os direitos fundamentais dessas crianças e adolescentes; com as famílias, que não medem as consequências da degradação que é viver em situação de rua (ou pior – não ter mais família).”¹⁰

Em outros pesquisadores, a indignação manifestava-se à medida que os conhecimentos sobre essas mesmas realidades iam sendo construídos, como está ilustrado na fala do sujeito pesquisador sobre a constitucionalidade das cotas sociais e raciais no Ensino Superior:

[...] “o processo de indignação com a realidade em que se encontra o objeto da pesquisa foi, provavelmente, o motor que a conduziu. Agora, a indignação central já era bem diferente da inicial. Percebi que, na verdade, a política de cotas estava colocando alunos em condições bem divergentes para concorrer entre si.”¹¹

Como consequência, os pesquisadores, antes tomados pelo desânimo e descrédito com a pesquisa científica, passaram a compreendê-la com um sentido desafiador do padrão hegemônico do conhecimento que reduz o saber científico à instrumentalidade racional das ciências da natureza e da tecnologia. Com isso, ganharam um novo ânimo à medida que a pesquisa assumia o formato de ação prática desafiadora desse padrão, quer pela identificação do investigador com os sujeitos investigados, quer pela consciência sobre o “estado de coisas” indignas que afeta esses sujeitos. Acima de tudo, a motivação estava na possibilidade de reinterpretar e transformação do conhecimento sobre os sujeitos no contexto latino-americano, o qual, durante dois séculos, foi sendo construído por meio de pensamentos, percepções e conceitos colonizadores, que os condicionaram a um modo de ser, pensar e viver inferiorizados e subalternizados. A indignação contra esse “estado de coisas” injusto, que reforça a noção de episteme seletiva, por definir o que é o conhecimento verdadeiro e correto para todos, ainda que excludente, tornou-se, assim, o *leitmotiv* do processo de conhecimento.

Se, no início desse processo, a indignação apresenta-se como uma “emoção”, no decorrer da pesquisa, ela transforma-se em um “compromisso” gestor e deliberativo da razão, fundamentado na valorização da diversidade cognitiva, como elemento ético a ser construído por meio de diálogos e interações de conhecimentos contra-hegemônicos, sejam eles científicos ou sistematizados nas lutas sociais. Como orientam as epistemologias do Sul, em vez de polarização ou de dogmatismo da oposição absoluta, o conhecimento é construído entre os campos de dominação e de resistência¹² do ponto de vista da finalidade, do objetivo que se propõe. Assim, a indignação no sujeito epistêmico caracteriza-se como uma emoção ou um compromisso deliberativo contra um estado de coisas injusto, que priva as pessoas de sua dignidade humana e exercício pleno de sua cidadania e que está presente no processo de conhecer. Esse conhecimento começa nas lutas e práticas sociais e é levado para a academia para ser aprimorado pelos

¹⁰ Entrevista à Vanessa de Lima Marques Santiago, Fortaleza, Ceará, em 20/08/2018.

¹¹ Entrevista a Dimitrius Bruno Farias Valente, Fortaleza, Ceará, em 22/08/2018.

¹² Boaventura de Sousa Santos, O fim do império cognitivo (Coimbra: Almedina, 2018b), 206-207.

investigadores indignados. Mas não apenas isso; não se trata apenas de um aprimoramento teórico ou metodológico. A motivação maior dos investigadores acadêmicos está na própria possibilidade de dar um sentido mais aprofundado ao conhecimento sobre a realidade dos sujeitos, incluindo o seu pensar, fazer e existir, e, a partir daí, criar possibilidades concretas de reinterpretação e transformação dessa realidade, orientados pelos resultados objetivos de suas pesquisas. Isso não significa dizer que outros objetivos dos sujeitos não sejam motivadores da pesquisa, ou que a escolha da finalidade da pesquisa estabeleça o status do conhecimento, de uma ciência. Mas sim, que a definição do objeto aproxima-se de um conhecimento ético que dialoga com várias outras modalidades do conhecimento.

Neste sentido, a indignação na construção do conhecimento não se configura, necessariamente, uma epistemologia por meio da qual toda a realidade estudada venha a ser explicada. Contudo, sob a influência dessa emoção, observada empiricamente, coloca-se a necessidade de se repensar o conhecimento posto e expandi-lo para novas possibilidades teóricas e metodológicas de validação, em que a emoção tenha a sua relevância e participação nos vários atos do conhecer científico, realizados no plano existencial do sujeito, buscando desenvolver uma estrutura cognitiva adequada. Esta estrutura passa a ser construída no desenvolvimento do próprio conhecimento sobre o objeto. Por isso, recebe o tratamento de indignação epistêmica.¹³

Embora nem todos os pesquisadores acadêmicos fossem participantes dos protestos políticos mencionados por Santos, em espaço e tempo, a reação ao “estado de coisas injusto ou indignante” que apresentam em suas pesquisas traz certa afinidade com a indignação dos manifestantes sociais e políticos pela própria condição de cidadania abissal¹⁴ em que se encontram e pelos conhecimentos comuns que são construídos nos dois contextos de indignação. Neste sentido, urge ressaltar que o conhecimento sobre as injustiças sociais, assim como sobre o direito, na sua grande parte, não começa na academia¹⁵ mas sim por meio das denúncias oferecidas nos protestos, coletivos e nas lutas contínuas dos movimentos sociais, insatisfeitos com essas situações de privação de direitos dos grupos mobilizados, que reconhecem no direito a canalização de suas demandas e uma possível transformação da sua realidade. Daí a necessidade de atenção dos sujeitos epistêmicos aos conhecimentos legais que são produzidos nos movimentos sociais, e encaminhados ao parlamento, e à academia. Tais processos sociais e do

¹³ Este é um termo formulado a partir da pesquisa realizada por mim em estágio pós-doutoral, no Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, para o projeto: “A indignação epistêmica: bases existenciais de validação do conhecimento”, e que tem se desdobrado em várias vertentes.

¹⁴ O termo “abissal” foi utilizado por Boaventura para designar realidades sociais abruptamente distintas. A linha abissal é um conceito basilar subjacente às epistemologias do Sul. Não se refere a uma divisão geográfica, mas a uma divisão radical, identificada na teoria de Boaventura, sobre formas desenvolvidas e formas coloniais de sociabilidades, que criam, conseqüentemente, dois mundos de dominação. O mundo desenvolvido encontra-se de um dos lados da linha abissal, enquanto o mundo colonial está do lado de cá. As implicações sobre essa divisão são reais e recaem sobre os modos de existir, de lidar com regulação e ordem e sobre os modos de conhecer. Para uma discussão mais aprofundada sobre o tema ver: Boaventura de Sousa Santos, Na oficina do sociólogo artesão: aulas de 2011-2016. Seleção, revisão e edição Maria Paula Menezes e Carolina Peixoto (São Paulo: Cortez, 2018^o), 47-56.

¹⁵ Arturo Escobar, Actores, redes e novos produtores de conhecimento: os movimentos sociais e a transição paradigmática nas ciências. In: Conhecimento prudente para uma vida decente: um discurso sobre as ciências revisitado. Boaventura de Sousa Santos (org.). (Porto: Afrontamento, 2003), 608.

Direito acabam chegando à academia para reinterpretação, sistematização e reanálise do conhecimento.

Desse modo é que as diferenças entre as revoltas de indignação e a indignação epistêmica estão muito mais na maneira como se expressam, como objetivam o conhecimento e o constroem, canalizando essa emoção e conhecimento de volta para a sociedade e para as instituições estatais, do que nas causas e relações pelas quais são movidas.

É possível que as experiências históricas, sociais e políticas vivenciadas ou apenas informadas aos pesquisadores tenham-lhes, do mesmo modo, causado indignação às realidades contestadas, e o fato de estarem do mesmo lado da linha abissal que os manifestantes, como se refere Santos, haja-lhes trazido à consciência disso. Sim, porque, em situações de indignação, não basta apenas a teoria informar que os sujeitos encontram-se do mesmo lado da linha abissal social, mas é necessário que os pesquisadores tenham consciência desse lugar que ocupam, por que o ocupam e como podem reinterpretar relações e interações, espaço, tempo e a norma jurídica a fim de oferecer alternativas às situações indignantes.

Para compreendermos como as relações e interações dos pesquisadores com os fatos que geraram as revoltas de indignação podem ter trazido essa emoção para dentro do processo de conhecimento acadêmico, é importante observar que há, na construção do conhecimento, muitas representações, reconhecimentos e interações nas ações dos pesquisadores e destes com os sujeitos subjugados, o que favorece essa aproximação. Fundamental nesse processo é o reconhecimento não apenas de que os sujeitos investigados são cidadãos, parte da mesma sociedade de direitos em que interagem; como também o entendimento de que pesquisador e sujeitos podem fazer parte das mesmas relações políticas e das forças sociais que tensionam as estratificações e as identidades no seu meio, daí a importância da consciência do seu lugar na linha abissal. Desse modo, em vez de fragilizar o processo de construção do conhecimento, devido às influências políticas que possam lhe determinar, a indignação epistêmica, quando orientada por essas bases de reconhecimento das relações, interações, espaços e tempo, oferece um caminho mais ampliado para uma investigação aprofundada sobre os sujeitos e suas relações com o Direito. Incluem-se nesse processo de conhecimento as identidades diferenciadas assumidas pelos próprios sujeitos e as suas muitas representações na política e no Direito, que auxiliam na condução crítica e objetiva de reinterpretar e legitimar, ou de transformar as relações de poder na sociedade, nas quais o Direito se aloca e onde pesquisador e sujeitos sociais se encontram.

Além das relações e interações, os espaços e ambientes onde os pesquisadores interagem e desenvolvem suas relações políticas e pesquisas acadêmicas também são importantes nessa prática reinterpretativa, por fornecerem subsídios práticos, empíricos e teóricos, que lhes possibilitam aumentar a confiabilidade no percurso do conhecimento a ser desenvolvido. O ambiente, quer seja a rua ou a academia, com ou sem a intervenção dos pesquisadores, emite imagens, códigos e informações, e aqueles que as recebem, respondem criando um ciclo de mensagens que combina o meio com as relações e com a produção do conhecimento. Por isso, tanto o conhecimento das relações de poder e subjugação dos grupos com cidadanias fragilizadas como o reconhecimento de si no outro que está sendo subjugado são importantes na compreensão desses espaços e nas diferenças e semelhanças que promovem entre a indignação epistêmica e a das revoltas sociais. Nesse sentido, ainda que as experiências pessoais não tenham sido as mesmas

nas manifestações sociais e na academia, a cognição sobre as suas causas pode revelar-se de modo semelhante em ambos os grupos de indignados, tornando a indignação um elo de interseção entre eles, sobre os muitos conhecimentos práticos, empíricos e teóricos que constroem. Com isso, a indignação pode ser relacionada a campos teóricos abertos, decoloniais, antes proibidos pelas epistemologias ocidentais dominantes, como as teorias que trabalham com a emoção, com a ética, com o compromisso deliberativo político e mesmo com as teorias críticas do Direito.

Por fim, é importante esclarecer que o objetivo desta breve reflexão não é analisar os protestos sociais, ou a própria teoria sociojurídica da indignação de Boaventura de Sousa Santos, nem mesmo desenvolver as teses epistêmicas acima apresentadas, que serão retomadas em desdobramentos teóricos em outros trabalhos. Em vez disso, procura-se compreender, em sua base analítica e política, como a indignação, nesses protestos, com suas características, objetivos e sua relação com a teoria crítica e com o Direito, aproxima-se ou distancia-se da indignação encontrada nos pesquisadores da academia que constroem conhecimentos sobre temas afins. Em um propósito mais amplo, busca-se saber qual a influência ou papel que a indignação exerce no processo de construção dos conhecimentos sobre os direitos das pessoas com cidadanias fragilizadas, ou minorias. E, por fim, tenta-se relacionar a indignação epistêmica às epistemologias do Sul, por serem

[...]” um conjunto de procedimentos que visam reconhecer e validar o conhecimento produzido, ou a produzir, por aqueles e aquelas que têm sofrido sistematicamente injustiças, opressão, dominação, exclusão, causadas pelo capitalismo, pelo colonialismo e pelo patriarcado, os três modos de dominação moderna.”¹⁶

Seriam as diferenças substanciais? Os ambientes em que as indignações são manifestadas trazem alguma influência sobre os manifestantes políticos e os pesquisadores? E como estes canalizam suas indignações para as instituições e para o Direito? A diferença está em conceitos diferenciados que cada grupo possa ter sobre a indignação, ou no modo como ela é expressada nas manifestações políticas e na academia? Para o modelo de ciência atual, a indignação epistêmica acompanharia todo o processo de desenvolvimento do conhecimento, ou estaria presente apenas como um pré-conhecimento epistêmico reconhecido pelas epistemologias do Sul? Sem pretensão de esgotar as respostas nessas reflexões preliminares, este capítulo desenvolve-se em três partes: a primeira busca identificar as características da indignação política nos protestos e sua repercussão na indignação epistêmica; a segunda reflete sobre a relação das revoltas de indignação e da indignação epistêmica com a teoria crítica e o Direito; e, por fim, a terceira parte faz uma aproximação da indignação epistêmica a uma convergência de sentidos com as epistemologias do Sul.

As características da indignação política nos protestos e sua repercussão na indignação epistêmica

Santos caracteriza as revoltas de indignação a partir de alguns aspectos mais gerais que as desassocia do conceito de movimento social, o qual apresenta uma pauta definida, relação de continuidade e desenvolvimento do projeto de resistência com início, meio e fim. Por sua vez, as revoltas de indignação possuem outros aspectos que implicam diferentes expressões de luta. São eles: extrainstitucionalidade, organização

¹⁶ Boaventura de Sousa Santos, “Towards a socio-legal theory of indignation... 24.

mínima, espontaneidade de agregação, capacidade de se mover de uma demanda local para uma mais global e, em geral, presença mais efêmera.¹⁷ Quanto aos aspectos mais específicos, as mobilizações trazem um propósito de rejeitar, radicalmente, uma situação, um dado *status quo* ou um “estado de coisas” injusto que consideram violador da dignidade humana. Com isso, tendem a ser pontuais e momentâneas, direcionadas à causa principal da manifestação, que pode ser local ou global, sem muita preocupação com resultados capazes de alterar essa condição de injustiça contestada. Nesse sentido, as revoltas da indignação estão muito mais inclinadas a clamar por rebeliões ou revoltas momentâneas, do que a apresentar uma pauta construtiva de uma sociedade e um futuro melhor.¹⁸

Esse é um dos motivos pelos quais a literatura política problematiza alguns casos de revoltas de indignação quanto ao direcionamento dessa emoção dado pelos manifestantes, se ela seria ou não objeto de manipulação sobre as pessoas, como estratégia de realização de objetivos políticos pessoais, caso em que a força política da juventude seria crucial. Enquanto algumas causas trazem a indignação associada às condições de injustiças sociais produzidas em contextos do capitalismo, patriarcado e colonialismo e possuem pertinência com as demandas dos manifestantes, outras seriam construídas com motivações pessoais de dominação, com objetivos apenas tangenciais aos interesses dos participantes.¹⁹ Embora esse seja um aspecto de tensão nas lutas, para o propósito deste artigo, não há como se averiguar. Pode-se afirmar, no entanto, a importância da interação dos muitos grupos com cidadanias fragilizadas na luta, uma vez que a relação e a interseção dos conhecimentos de resistência ou de transformação produzidos por eles, quando compartilhados entre si, somente fortalecem as suas práticas políticas. Nessa condição, o conhecimento, antes difundido de modo unificado e dominante, torna-se um conjunto de informações plurais ou, até mesmo, de contrainformações, devido às muitas experiências e estratégias vivenciadas e reinterpretadas na noção de luta, que acabam por contrariar os conhecimentos dominantes.

Em relação a esses aspectos, a indignação epistêmica apresenta diferenças na modalidade dos espaços, ambientes e metodologias, uma vez que se manifesta institucionalmente e é objetivada por meio de um projeto, com metas e bases teóricas definidas, do qual o próprio modelo ocidental de ciência cobra que todo o processo de conhecimento seja o mais isento possível de valores, emoções e subjetividades. Ocorre que a isenção desses critérios parece há muito superada, em particular, quando os valores e subjetividades estão presentes desde a escolha do próprio objeto até o desenvolvimento de todo o processo de conhecimento, considerando que este deva ser o mais objetivo possível. Além disso, o conhecimento, quando motivado por questionamentos críticos que tragam um sentido comum às pessoas e orientado por categorias analíticas antes rejeitadas, onde a emoção teria a sua influência, tende a trazer à luz muitas realidades dantes invisibilizadas e a compreender a realidade aparente sob outra perspectiva, portanto, com mais amplitude e profundidade, por envolver mais faculdades do sujeito investigador. Nesse contexto é que a indignação epistêmica, em vez de ser apenas uma emoção primária de raiva, ou carregada de preconceitos ou de manipulações políticas, torna-se um elemento favorável ao processo de conhecimento,

¹⁷ Boaventura de Sousa Santos, “Towards a socio-legal theory of indignation... 122.

¹⁸ Boaventura de Sousa Santos, “Towards a socio-legal theory of indignation... 123.

¹⁹ Gene Sharp, *From dictatorship to democracy: a conceptual framework for liberation* (Wales: Housmans Bookshop, 2011).

não apenas pelo seu compromisso com a crítica, mas, principalmente, pela busca de revelação (um outro modo de conhecer), reinterpretação e transformação da realidade questionada. No âmbito do sujeito epistêmico, a indignação na construção do conhecimento sobre os direitos de grupos com cidadanias fragilizadas, ou minorias, é o primeiro dos movimentos para um conhecimento transformador.

Um segundo aspecto apresentado por Santos está em considerar que as revoltas de indignação estão associadas a um imaginário democrático, ou a um modelo de democracia, uma vez que a indignação é encontrada no início e no fim das ditaduras para coibir os autoritarismos do poder e, depois, para canalizar a abertura democrática na construção de direitos e participações sociais e políticas, respectivamente.²⁰ Essa associação a um modelo político de democracia pode ser observado tanto nas manifestações sociais como na indignação epistêmica, demonstrando que existe um projeto de cidadania presente na subjetividade social e política dos manifestantes e sujeitos epistêmicos, o qual se vincula a um modelo de igualdade e de democracia a ser construído conjuntamente.

Isso implica reconhecer que há, de fato, um liame entre os fatos que se manifestam nas práticas sociopolíticas e aqueles investigados na atividade científica que são formulados a partir dessa interação, embora seja necessário reconhecer a diferença de ótica de estrutura que justifica a atividade científica. O reconhecimento desse liame pode resultar em uma reflexão sobre a relação entre o senso comum e o senso científico, entre os processos ontológicos e epistêmicos. Para o caso em análise, talvez esse ainda não seja o foco principal, mas sim o de reconhecer a utilidade e a necessidade de se estabelecer uma aproximação entre os fatos sociais e o conhecimento produzido na academia sobre o direito das minorias, ou seja, entre as revoltas de indignação e a indignação epistêmica, a fim de se analisar a que modelo de racionalidade se pretende chegar. Explico: a utilidade torna-se relevante porque as afinidades apresentadas entre a indignação dos manifestantes e a dos pesquisadores contra as situações sociais de opressão são evidentes. Portanto, nada mais legítimo e válido que aproximar esse conhecimento prático das revoltas de indignação ao processo científico com o intuito de dialogar, refletir sob outra perspectiva e analisar esse conhecimento oriundo das práticas sociais, para, só então, o reinterpretar e legitimar. A necessidade revela-se na retomada do papel da universidade pública em dialogar seus conhecimentos com a sociedade, e, reciprocamente, ouvir sobre os conhecimentos desta, sempre que o papel da ciência de devolver um florescimento humano aos grupos com cidadanias fragilizadas, ou minorias, não for cumprido. Sobre esse argumento, Santos lembra que, depois de Hiroshima e Nagasaki, ficou evidente que a ciência não havia cumprido suas promessas de emancipação humana, e isso foi neutralizado pelo mesmo processo que o criou, com a ruptura epistemológica. Assim, enquanto a ciência estiver apartada do senso comum, ela não poderá contribuir para uma democratização mais radical da vida social.²¹ Isso não significa dizer, no entanto, que a ciência deva permanecer na esfera do senso comum, uma vez que também precisa legitimar-se. Mas apenas reconhecer nos muitos sentidos comuns, a tarefa primeira de submeter o conhecimento de origem a uma crítica radical. Assim, ao mesmo tempo em que a ciência deve relacionar-se primeiramente com o senso comum, ela deve estar preparada para se afastar dele, e depois, transformar-se em um deles.

²⁰ Boaventura de Sousa Santos, "Towards a socio-legal theory of indignation..." 124.

²¹ Boaventura de Sousa Santos, *Room for manoeuvre: paradox, program or Pandora's box?* (Coimbra: CES/Oficina do CES, 1989), 4.

Um terceiro aspecto identificado pelo autor está nos meios de ação para a luta dos manifestantes, que são sempre extraestatais.²² Existe nas revoltas de indignação uma grande desconfiança em relação aos órgãos estatais e às instituições não estatais. Como a grande maioria das revoltas de indignação ocorre nas arenas de lutas verticalizadas entre as instituições estatais e os manifestantes, torna-se previsível que os meios de ação para essa luta não sejam as instituições, tais como aquelas que operam com o Direito. Há um direcionamento de demandas para as instituições extraestatais, mas quase nunca para o Estado, por ser este considerado o maior violador de direitos.

Na indignação epistêmica, a desconfiança em relação ao poder público também está presente na construção do conhecimento crítico, devido ao histórico de violações de direitos que o Estado impõe aos grupos minoritários. A desconfiança encontra-se inserida na crítica e rejeição a esse “estado de coisas” indignante promovido, em grande parte, pelo poder público. No entanto, duas observações devem ser feitas no que diz respeito à construção do conhecimento sobre os direitos dos grupos com cidadanias mais fragilizadas ou minorias. Primeiro, além de o ambiente conservador e formal das instituições jurídicas ser um fator real e, por vezes, inibitório para abrigar novos conhecimentos, a construção desse conhecimento jurídico acadêmico não se desenvolve alheio às instituições estatais, uma vez que estas não apenas estabelecem parâmetros normativos para a ciência, como também a financiam. Ainda que o pesquisador busque direcionar a sua indignação para um processo crítico e voltado para uma epistemologia decolonial, em que possa alcançar o sentido e objetivos propostos e canalizá-los para os meios institucionais a fim de promoverem as transformações sociais e epistêmicas almejadas, ele não se desvincula totalmente dos parâmetros normativos, políticos e financeiros institucionais controladores do saber científico.

Segundo, por se tratar de pesquisas sobre o direito de grupos com cidadanias fragilizadas, ou de minorias, o viés liberal da ciência do Direito acaba sendo condicionante no desenvolver do conhecimento jurídico, uma vez que há a crença liberal de que as leis podem ser emancipadoras, ainda que a teoria e a prática neguem veementemente essa ideia. Isso pode causar um bloqueio ou, até mesmo, um atraso no processo de conhecimento sobre direitos mais eficazes para os grupos investigados, condicionando a pesquisa a desenvolver-se sobre modelos metodológicos formais dominantes. É aqui onde se posiciona o pesquisador indignado, de modo sempre atento às brechas e possibilidades institucionais de desenvolvimento do pensamento crítico, ético, construtivo e interventivo, ainda que na fronteira do modelo de racionalidade liberal. Ele se abre aos sentidos e às suas faculdades, com consciência dos seus limites abissais no ato de conhecer, para conhecer utilizando novas categorias analíticas, apesar de todos os limites institucionais que lhe são impostos, inclusive, os limites da sua própria subjetividade. Por fim, o autor ressalta o aspecto da pacificidade das manifestações, mesmo quando estas precisam resistir à força policial bruta. Segundo Santos, a maioria das manifestações desse período ocorreu de modo não violento, sem que houvesse o confronto perigoso de corpos. Nesse aspecto, o conhecimento acadêmico, como instrumento de resistência e transformação, também acaba sendo pacífico e torna a academia um *locus* de aprendizados múltiplos e transdisciplinares. Desse modo, tanto as revoltas de indignação quanto a indignação epistêmica consideram a paz como o resultado de todo o processo de construção de conhecimentos e lutam por um direito e uma sociedade mais justa. Nesse compromisso ético, consideram que sem justiça social, não há paz.

²² Boaventura de Sousa Santos, “Towards a socio-legal theory of indignation... 124.

A relação da indignação nos protestos e da indignação epistêmica com a teoria crítica e o direito

“A teoria crítica é um tipo de prática intelectual que não reduz a realidade ao que já existe”.²³ Com essa afirmação, Santos descreve o compromisso ético-deliberativo no qual a atividade dos sujeitos das revoltas de indignação, inconformados com a situação da precária distribuição de direitos aos grupos minoritários, passa a expressar, na esfera da ação, a luta pelo não retrocesso ao que já foi construído. Ao mesmo tempo, fundamenta um importante direcionamento teórico para o sujeito epistêmico na construção do conhecimento sobre os direitos dos grupos com cidadanias fragilizadas, ou minorias, tanto por se associar à teoria crítica que inviabiliza o retrocesso de direitos, quanto por estabelecer posições metodológicas de exposição objetiva dessa realidade que justifica a expansão, promoção e construção de direitos emancipatórios, evitando o regresso. Assim, tanto as revoltas de indignação quanto a indignação epistêmica consideram que os direitos dos grupos minoritários não podem retroceder ao que já foi construído.

Neste sentido, muito da realidade de supressão dos direitos desses grupos ocorre devido ao conhecimento excludente difundido a respeito da sua existência, por meio das forças dominantes. Com isso, a capacidade de resistência dos grupos minoritários ao “estado de coisas” indignante e de transformação das experiências injustas que lhes têm causado sofrimentos ao longo dos séculos tornou-se enfraquecida. A reinterpretação das condições de luta desses grupos, atribuindo um novo sentido ao conhecimento sobre as muitas formas de resistência e demandas que protagonizam, surge como um horizonte inovador para a minimização desse sofrimento.²⁴

Essa é a postura ética do compromisso acadêmico que se refere ao sujeito epistêmico e se desenvolve, predominantemente, na universidade pública, por se constituir ainda em um espaço de produção de conhecimento confiável e com autonomia para pensar o presente e o futuro, mesmo que incerto. Embora a força do capitalismo tenha direcionado muitas pesquisas para os interesses do mercado, e não para o fortalecimento da cidadania, tanto na universidade pública quanto na privada, ela não tem conseguido influenciar, de forma preponderante, as esferas das pesquisas sobre os direitos dos grupos com cidadanias fragilizadas e os direitos humanos, que ainda procuram manter-se como um reduto de ciência aspirante à verdade, ao bem, ao bom e ao justo. Esses valores expressam-se, irredutivelmente, vinculados ao social, ao sentido comum e à ética do cuidado, em contraposição às forças do mercado que priorizam o individual. Tal modelo ético da atividade do sujeito que conhece é encontrado também nas mobilizações sociais e manifesta-se contra a ausência de justiça para esses grupos minoritários, em nome de alternativos modos de conhecer e viver. Ambos os grupos de indignação identificam nessa ética reinterpretabilidade das práticas sociais e do direito a possibilidade de construção de uma nova episteme que ajude a acabar com as invisibilidades e exclusões infligidas na história desses grupos e difundidas por meio do conhecimento e práticas sociais dominantes.

Desse modo é que o modelo crítico e ético contido na teoria de Santos constrói-se entre a memória e a antecipação.²⁵ Sobre a memória, diz o autor que a teoria crítica concebe as sociedades contemporâneas compostas por dois grupos: os que não podem

²³ Boaventura de Sousa Santos, “Towards a socio-legal theory of indignation... 125.

²⁴ Boaventura de Sousa Santos, “Towards a socio-legal theory of indignation... 125.

²⁵ Boaventura de Sousa Santos, “Towards a socio-legal theory of indignation... 125.

esquecer o passado errôneo e injusto, porque foram vítimas de sofrimento, opressão, genocídio e violências, e aqueles que não o querem recordar. Há uma contradição entre ativismo ou pensamento descolonial e pós-colonial, de um lado, e reprodução descompromissada de uma política global colonial ou neocolonial, de outro, que acaba se relacionando à memória.²⁶

Quanto à antecipação, a teoria crítica concebe a realidade contemporânea também sob a posição de dois grupos principais: aqueles que consideram a realidade como algo imutável, devido ao fato de o “estado de coisas” injusto estar associado ao único jogo político e jurídico possível (os cínicos), e os que interpretam a luta como um jogo político irremediavelmente corrupto (os revolucionários); e, por outro lado, aqueles que lutam acreditando na possibilidade de normas jurídicas justas no jogo político existente (os reformistas), isto é, os que investem em uma sociedade mais igualitária pelos meios institucionais, sob a ótica do Direito crítico, por isso, lutam por ela.²⁷ Como se percebe, as ações dos grupos estão orientadas pelo tipo de subjetividade política escolhida na compreensão da realidade e do Direito. Daí a importância em se observar o impacto das revoltas de indignação no pensamento crítico em cada sociedade, para que se possa analisar as possibilidades reais de práticas de reinterpretação das normas jurídicas que impactam as minorias,²⁸ diante das influências de práticas dominantes sobre o pensamento. Desse modo, é possível que as revoltas de indignação tenham se manifestado contraditoriamente, considerando o futuro muito mais como um dado determinado, do que como uma tarefa de construção permanente.

Tanto no caso da memória como no da antecipação, as revoltas de indignação têm orientado suas ações por emoções e conhecimentos conflitivos, o que leva a teoria crítica, necessariamente, a distinguir entre objetividade e neutralidade. Segundo Santos, é a objetividade que permite a reconstrução de um conhecimento confiável, e não a neutralidade.²⁹ Esses critérios metodológicos são reinterpretados com o auxílio da sociologia das ausências e sociologia das emergências, conceitos-chave desenvolvidos por Santos para fundamentar as epistemologias do Sul. Ao afirmar que “*o que não existe é, na verdade, ativamente produzido como tal, isto é, como uma alternativa não-credível ao que existe*”,³⁰ ele sugere transformar os objetos impossíveis em possíveis, os invisíveis em visíveis e, com isso, reconstruir as ausências em emergências, como as experiências políticas das revoltas de indignação, as quais, antes invisibilizadas pelas práticas do colonialismo, patriarcado e capitalismo, tornam-se visibilizadas com voz e demandas próprias. A sociologia das emergências procura, assim, valorizar as pequenas experiências humanas, dantes silenciadas e invisibilizadas, para torná-las potenciais embriões de transformações mais amplas.³¹

Na aproximação da academia às práticas sociais e políticas das revoltas de indignação, os sujeitos e conhecimentos invisibilizados passam a ser trabalhados de modo interativo. A indignação, enquanto emoção, assume a interseção entre essas duas realidades de conhecimentos, orientadas pela compreensão de que a razão privilegia uma emoção a fim de decidir o quê e como conhecer. Desse modo, a indignação epistêmica

²⁶ Boaventura de Sousa Santos, “Towards a socio-legal theory of indignation... 125.

²⁷ Boaventura de Sousa Santos, “Towards a socio-legal theory of indignation... 126.

²⁸ Boaventura de Sousa Santos, Na oficina do sociólogo artesão... 282.

²⁹ Boaventura de Sousa Santos, “Towards a socio-legal theory of indignation... 126.

³⁰ Boaventura de Sousa Santos, Na oficina do sociólogo artesão... 59.

³¹ Boaventura de Sousa Santos, Na oficina do sociólogo artesão... 63.

aproxima-se da indignação dos manifestantes políticos nos temas onde encontra afinidades, sem pretensões de neutralidade, mas com o intuito de alcançar o conhecimento de modo objetivo e confiável, e o mais aproximado possível da mesma realidade questionada pelos sujeitos. Com isso, busca canalizá-lo para os meios institucionais sensíveis às transformações pretendidas. Como a indignação epistêmica surge das realidades e demandas por direitos dos grupos com cidadanias fragilizadas, ou minoritários, e desdobra-se no desenrolar das pesquisas sobre essa temática, é possível que o seu papel seja mais reformista que revolucionário. O carácter reformista é assumido por acreditar que no Direito resta uma brecha emancipatória ao defender a existência de regras ainda justas que possam favorecer o jogo posto. Neste contexto, o Direito diferencia-se da lei por exprimir uma exigência ética pré-positiva, que pode se materializar na lei ou não; enquanto lei, *stricto sensu*, seria apenas o direito positivado. Por este motivo, fala-se de negação de direitos, onde a lei é a tentativa de institucionalizar estas exigências. Assim, quando os sujeitos trocam conhecimentos entre si, numa ecologia de saberes entre pesquisador e investigados, há, no processo de conhecer a realidade com a participação desses sujeitos, a possibilidade de se construir um conhecimento em que o Direito venha resgatar o sentido real das suas relações, práticas e demandas sociais. Com isso, busca não apenas a validação científica do conhecimento no plano acadêmico, mas, também, sua legitimação no plano existencial e social.

A conjunção dessas duas formas de construção do conhecimento, das revoltas de indignação e da indignação epistêmica, ao invés de dificultar uma reinterpretação objetiva do pesquisador, termina por facilitá-la, proporcionando uma pluralidade de formas de expressão e conhecimentos que ultrapassam a esfera meramente metodológica, para alcançar esferas epistemológicas e ontológicas. Nessa perspectiva, torna-se fundamental a reflexão sobre o papel do Direito na proteção das revoltas de indignação e dos grupos com cidadanias mais fragilizadas, ou minoritários, em particular, porque o Direito, para responder às necessidades desses grupos, precisa ser construído dialogicamente com as suas muitas formas de resistência e movimentos organizados. Sobre essa possibilidade, Santos afirma que as revoltas de indignação não apresentam o menor interesse em questionar o papel da lei e sua função na sociedade.³² A lei chega até elas como sinônimo de instituição ou institucionalização (lei e ordem) que as ameaça diretamente, por serem utilizadas, com frequência, para impedir suas manifestações, e não para acolher suas demandas. Por esse motivo, pouco teriam a dizer sobre lei, embora muito pudessem dizer sobre direitos.³³ A verdade é que muitos manifestantes contestam a concepção liberal (do ponto de vista do liberalismo político) de que a lei, enquanto instituição em um contexto democrático definido, teria a função de servir aos anseios dos cidadãos. Na prática, quando se trata de proteção aos protestos sociais e políticos que realizam por causas justas, a lei é aplicada de forma contrária, servindo mais aos interesses dos poderosos, e, com isso, fragilizando suas relações políticas e econômicas. Desse modo, as revoltas de indignação consideram a possibilidade de transformação social pelo Direito uma mera fantasia liberal reformista, sem nenhuma aplicabilidade na vida real. Para elas, em nenhuma hipótese, a lei, em sentido *lato*, teria uma atuação contra-hegemônica, usada para promover uma transformação social progressiva. Por essa razão é que os recursos utilizados pelos manifestantes são, em grande parte, anti-institucionais ou extrainstitucionais, em vez de estatais.³⁴

³² Boaventura de Sousa Santos, "Towards a socio-legal theory of indignation..." 130.

³³ Boaventura de Sousa Santos, "Towards a socio-legal theory of indignation..." 130.

³⁴ Boaventura de Sousa Santos, "Towards a socio-legal theory of indignation..." 131.

Enquanto as revoltas de indignação desconfiam das instituições, em especial, das leis, a indignação epistêmica ainda considera o Direito crítico como possível instrumento de resistência e transformação. As demandas dos grupos minoritários são, em sua grande parte, canalizadas para o Direito como fonte de proteção cidadã, por meio do qual se pode exigir uma obrigação do Estado na tutela dos direitos dos sujeitos mais invisíveis na sociedade. É o caso, por exemplo, das crianças em situação de rua, invisibilizadas aos olhos da lei, sem nenhum direito formal constituído, nem mesmo o direito a uma educação adequada ao seu modo de existir.³⁵ Quando sua maneira oculta de existir é levada à academia para ser reinterpretada com os movimentos sociais que lutam por seus direitos, transforma-se em conhecimento validado pela academia, logo encaminhado às instituições políticas competentes para subsidiar a elaboração de projetos de leis que venham garantir esses direitos, dotando, assim, os sujeitos de visibilidade institucional, com reconhecimento jurídico de suas identidades, e a inserção de suas identidades nas políticas. Embora a reinterpretação desta realidade promova conhecimento novo, isso não garante que o direito será efetivado. O modelo liberal de direitos apenas assegura que a luta dessas crianças será tensionada com o reforço institucional, com maior probabilidade de conquistas.

O mesmo se pode dizer do conhecimento sobre outros grupos como o das pessoas com deficiência³⁶ e dos povos indígenas que tiveram a sua luta por direitos também levada para a academia.³⁷ Quanto aos povos indígenas, os conhecimentos construídos sobre si enfatizaram a investigação dos fundamentos do direito originário às terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas, por ser um direito constitucional assegurado a esses sujeitos. Priorizaram ainda a afirmação de sua identidade, a qual, devido ao preconceito sobre esses povos, é muito questionada. A consequência do não reconhecimento da identidade dos indígenas suscita dúvidas sobre a legitimidade de eles figurarem como titulares de direitos diferenciados, no caso, do direito originário. Por isso, a fundamentação dos seus direitos requer o diálogo entre os conhecimentos indígenas e acadêmicos, a fim de repercutir diretamente na afirmação da sua titularidade, e consequente busca por proteção e efetivação desses direitos.³⁸

A utilização do recurso ao Direito crítico ocorre na defesa de direitos de outras minorias, como os negros,³⁹ adolescentes infratores,⁴⁰ juventude e mulheres.⁴¹ Embora a

³⁵ Vanessa de Lima Marques Santiago, *Direito à educação para adolescentes em situação de rua: entre representações, exigibilidade judicial e políticas públicas*. 2018.

³⁶ Luana Adriano Araújo, *Os desafios para a efetivação do direito à educação inclusiva: igualdade, diferença e deficiência nas escolas públicas municipais de Fortaleza (CE)*. 2018. 392 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2018.

³⁷ Luciana Nogueira Nóbrega, “Anna Pata, Anna Yan – nossa terra, nossa mãe”: a demarcação da terra indígena Raposa Serra do Sol e os direitos territoriais indígenas no Brasil em julgamento. 2011. 312 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2011.

³⁸ Brunna Grasiella Matias Silveira, *Os fundamentos do direito originário às terras tradicionalmente ocupadas pelos índios à luz da força normativa da Constituição Federal de 1988*. 2018. 115 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação, Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2018.

³⁹ Demitrius Bruno Farias Valente, *Análise da justiça, constitucionalidade e efetividade da política de cotas no Enem: o estudo de caso da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará*. 2018. 213 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação, Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2018.

presença da indignação epistêmica invista na experimentação instrumental do Direito, o que não deixa de ser um risco dentro da arena jurídica liberal, ela não se desassocia das arenas político-democráticas institucionais, com as quais busca estreitar o diálogo sobre seus novos conhecimentos. Talvez esse seja o seu maior desafio: construir um conhecimento dentro desse modelo liberal, com a participação dos sujeitos e a partir das suas reais necessidades e questionamentos, e na recusa ao padrão de exclusão epistêmica e social ao qual foram submetidos. Ao dar voz aos sujeitos, a indignação epistêmica propõe-se a encontrar uma forma de conhecer considerando suas histórias de vida e resistências, para contrapô-las ao modelo de conhecimento sociojurídico dominante, o qual insiste em lhes subjugar ou apenas aprimorar o modelo de subjugação.

Isso consiste em analisar o vínculo existente entre o conceito dual de lei que orienta as revoltas de indignação e a configuração de poder na sociedade. Como pontuou Santos, a lei não é autônoma às relações de poder. Ao contrário, a lei é política em todos os sentidos, e o seu entrosamento nas relações de poder pode ser observado por meio de três diferentes tipos normativos: primeiro, da lei pré-figurativa, identificada por meio das suas práticas de antecipação a um modelo diferente de sociedade, com diferentes configurações de poder; segundo, da lei configurativa, a qual reflete uma configuração dual de relações de poder por acreditar que, se as relações de poder são desiguais na sociedade e estão ligadas aos mesmos modos de produção que promovem injustiça e opressão, a lei, associada a esse modelo de produção, será igualmente injusta e opressiva; e terceiro, da lei reconfigurativa, utilizada como recurso para reconfigurar as correlações de força na sociedade.⁴² Para as revoltas de indignação, nem mesmo uma lei reconfigurativa traria de volta a confiança dos manifestantes nas instituições, por não haver condições legais reais que os permitam se manifestar. Existe, sim, um descrédito assumido por eles em relação à lei e às instituições jurídicas que os fazem questionar se as condições legais realmente existem, ou se estão deteriorando-se com as políticas neoliberais que percebem nas revoltas de indignação motivos para criminalização e não para o reconhecimento de seus direitos.⁴³ Em outras palavras, não confiam nas instituições para o reconhecimento da sua própria existência cidadã. O fato é que a erosão dos fundamentos político-institucionais liberais e dos direitos humanos, bem como as ameaças que a democracia liberal vem impondo às pessoas em responder mais aos interesses do mercado financeiro do que aos interesses de cidadania, têm se tornado a causa maior para esse descrédito. Por esta razão é que Santos considera que somente com a refundação da democracia, e a sua reinvenção, a confiança na lei reconfigurativa seria restaurada pelas revoltas de indignação.

⁴⁰ Marwil Gomes Praciano, *O direito dos adolescentes e dos jovens autores de atos infracionais à educação no sistema socioeducativo do Estado do Ceará: desafios e possibilidades para o exercício de uma cidadania fortalecida*. 2018. 151 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2018; Luiz Ramon Teixeira Carvalho, *Adolescente em conflito com a lei e políticas públicas: a socioeducação é um direito fundamental?* 2018. 63 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação, Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2018.

⁴¹ Jéssica Teles de Almeida, *A proteção jurídica da participação política da mulher: fundamentos teóricos, aspectos jurídicos e propostas normativas para o fortalecimento do modelo brasileiro*. 2018. 217 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2018.

⁴² Boaventura de Sousa Santos, "Towards a socio-legal theory of indignation..." 132.

⁴³ Boaventura de Sousa Santos, "Towards a socio-legal theory of indignation..." 133.

Isso significa que o constitucionalismo precisa ser transformador, com propostas de democracia que fortaleçam as pessoas que estão do lado da linha abissal menos empoderada. Para isso, nem mesmo a lei reconfigurativa, isolada das necessárias transformações políticas e institucionais, seria útil, pois o conceito de “democracia real” de Santos requer um regime político que, efetivamente, produza transformações nas relações de poder mais desiguais, a partir de uma organização política e social em que as autoridades possam ser compartilhadas. Essencialmente, o conceito de “democracia real” tem como princípio-meta promover igualdades políticas, sociais e econômicas, com igual respeito às diferenças dos sujeitos,⁴⁴ a começar pelas instituições.

Neste sentido, o reconhecimento das pessoas com cidadanias fragilizadas ou minorias, como sujeitos de direitos, parece imprescindível na compreensão de suas demandas, inclusive demandas políticas, uma vez que a opressão das condições legais de cidadania causa nos indivíduos uma invisibilidade incômoda e degradante. Talvez por esse motivo, muitas das mobilizações não demandam, tampouco canalizam, suas necessidades para uma instituição estatal, por não se sentirem representadas por elas, daí a necessidade dessa visibilidade. Isso revela que a demanda primeira das revoltas de indignação é ética, por buscar o reconhecimento dos seus participantes como sujeitos de direitos vilipendiados de sua existência cidadã.

Para eles, o direito ao reconhecimento como sujeitos de direitos não é algo simbólico ou secundário, até mesmo porque a condição cidadã não é simbólica, nem apenas racional, mas manifesta-se dentro de contextos existenciais que precisam ser reinterpretados a partir de suas próprias necessidades e práticas sociais invisibilizadas, desvalorizadas, diminuídas etc. Por isso, a condição de ser sujeito de direito torna-se uma das pautas mais importantes das revoltas de indignação, por desafiar, estruturalmente, as relações de poder. Este é o sentido dado por Santos à necessidade de reconhecimento existencial e jurídico dos manifestantes, quando afirma que as mobilizações por direitos devem ser parte de uma mobilização política maior, algo que tenha um sentido comum à maioria na sociedade. É exatamente na busca do reconhecimento dos sujeitos de direitos pertencentes aos grupos com cidadanias fragilizadas, ou minoritários, e no sentido comum que muitas de suas resistências possam assumir entre si que a indignação epistêmica procura conduzir esse novo saber.⁴⁵

As revoltas de indignação, a indignação epistêmica e as epistemologias do Sul

Um dos principais questionamentos feitos por Santos nas suas *Epistemologias do Sul* recai em saber qual a razão para que o contexto cultural e político da produção e reprodução do conhecimento tenha sido eliminado da reflexão epistemológica.⁴⁶ Isso porque, para ele, todo contexto de luta e toda prática social que circundam as revoltas de indignação geram conhecimento, e este, de algum modo, será necessário tanto para o resistir da luta, quanto para as novas relações e interações que serão feitas com outros atores, como os da academia.

⁴⁴ Boaventura de Sousa Santos, “Towards a socio-legal theory of indignation... 140.

⁴⁵ María Teresa Zegada, Una revolución del sentido común. In: Boaventura de Sousa Santos (org.). *Revueltas de indignación y otras conversas* (La Paz: Proyeto Alice/Stigma, 2015), 41.

⁴⁶ Boaventura de Sousa Santos e Maria Paula Meneses (org.), *Epistemologias do Sul*. Coimbra: Almedina, 2009. p. 10. Disponível em: http://archive.org/stream/EpistemologiasDoSul/Epistemologias%20do%20Sul_djvu.txt. Acesso em: 21 maio 2019, p. 10.

Santos considera que o conhecimento produzido pelas lutas sociais tem uma dupla natureza, cada uma demonstrada por meio de narrativas e discursos produzidos em duas versões: uma interna, que circula no âmbito do grupo, fortalecendo e legitimando os membros da luta e, com isso, a própria luta; e outra externa, que se manifesta em defesa dos direitos humanos e, portanto, abrangendo mais a esfera da ética do que do conhecimento. Ambas as naturezas são manifestadas pertencendo ao mesmo universo cultural, e construindo pontes e alianças estratégicas à luta, na qual se situam as narrativas que lidam com a burocracia judicial, próprias das academias jurídicas.⁴⁷ Essa aliança se fortalece entre os grupos à medida que a indignação amplia nos sujeitos o desejo de realidade, aproximando e construindo os conhecimentos múltiplos que serão avaliados pelos seus resultados no decorrer dos protestos na luta e na academia. O próprio ato de avaliação do conhecimento da luta produz novos conhecimentos. Tal dinâmica é importante para o valor concreto do conhecimento no tempo e no espaço, pois, como alerta Santos, “os conhecimentos que no passado reforçaram as lutas podem enfraquecê-las no presente.”⁴⁸

Para o autor, três tipos de conhecimentos coexistem nas lutas contra a opressão: a) os conhecimentos particulares de cada grupo produzidos nas suas próprias lutas, os quais dão legitimidade e sustentabilidade à prática de resistir; b) os conhecimentos produzidos e acionados pelos grupos dominantes a fim de garantir-lhes a supremacia do poder; c) e os conhecimentos gerados ou mobilizados por outros grupos sociais com os quais podem se relacionar, interagir e construir possíveis alianças e articulações baseadas na ecologia de saberes.⁴⁹

Os conhecimentos gerados ou mobilizados por outros grupos sociais, como a academia, p. ex., correspondem a um novo momento da luta, por isso, baseiam-se em alguns conceitos. Primeiro, a distinção entre a aplicação técnica e aplicação edificante ou emancipatória do conhecimento, que Santos considera necessária diante dos muitos debates relacionados a esse tema na compreensão crítica da ciência. Ambas as modalidades de aplicação do conhecimento autoproclamam-se igualmente éticas quanto à sua constituição, mas distinguem-se na efetivação: enquanto a aplicação técnica reivindica ser politicamente neutra, a aplicação edificante traz a proposta de ser politicamente comprometida. No âmbito das epistemologias do Sul, Santos adverte que essa distinção não faz sentido porque todo conhecimento válido, quer seja científico ou não, possui uma dimensão técnica, a qual somente passa a ser relevante à medida em que torna eficaz o compromisso ético-político subjacente aos conhecimentos organizados pela luta. Com isso, não há aplicação politicamente neutra, quer na sua aplicação técnica ou edificante, mas sim aplicação do conhecimento politicamente comprometida.⁵⁰

A indignação epistêmica trabalha com ambas as dimensões de construção e aplicação do conhecimento, a técnica e a edificante, mas, do mesmo modo, não lhes atribui neutralidade. Ao considerar a ética como um dos princípios finalísticos do sujeito epistêmico, podendo estar presente também na relação com o objeto do conhecimento, a indignação epistêmica cria uma linha de ação que vincula o conhecimento às alternativas objetivas de reinterpretação da realidade dos grupos minoritários investigados. Além disso, como não retroage aos direitos já conquistados, não reduz a realidade ao que já

⁴⁷ Boaventura de Sousa Santos, O fim do império cognitivo... 142.

⁴⁸ Boaventura de Sousa Santos, O fim do império cognitivo... 143.

⁴⁹ Boaventura de Sousa Santos, O fim do império cognitivo... 142.

⁵⁰ Boaventura de Sousa Santos, O fim do império cognitivo... 143.

existe, por considerar que há um parâmetro teórico, ético, político e compromissado subjacente aos conhecimentos e direitos já construídos sobre aquele grupo. E, a partir daí, busca novas alternativas de conhecimentos emancipatórios ou edificantes.

Em relação aos direitos dos grupos com cidadanias fragilizadas, ou minoritários, isso se torna mais evidente a partir da adoção da premissa de que o fim do Direito e o da prática social, como objetivos éticos, devem estar na emancipação dos sujeitos. Emancipar pode ter uma conotação ampla que vai desde o reconhecimento das pessoas pertencentes ao grupo como sujeitos de direito, até mesmo à reinterpretação das suas possibilidades existenciais com novos sentidos de resistência na luta. Associa-se ainda ao princípio de que não há como construir um conhecimento novo, ou mesmo mobilizar outros conhecimentos, que venham a subjugar ainda mais a condição existencial e cidadã desses grupos. Isso porque, no âmbito científico, reduzir Direitos aos grupos com cidadanias mais fragilizadas, ou minoritários, seria precário, considerando-se que o conhecimento jurídico crítico trabalha com valores, ética e justiça, e que estes foram construídos, sobretudo, para aqueles que se encontram do lado da cidadania abissal menos protegida. Por essa razão, a experiência e o plano existencial dos sujeitos tornam-se importantes na construção do conhecimento e na objetivação de suas subjetividades.

Fundamental também para o conhecimento sobre as revoltas de indignação é o conceito de “justiça cognitiva”, trazido por Santos, que se materializa nas relações de poder cognitivo desiguais, e se modificam a partir do momento em que essas relações forem sendo gradualmente substituídas por relações de autoridade partilhada. Para isso, dois princípios fundamentais servem de orientação à organização dos conhecimentos das lutas: horizontalidade, em que os diferentes saberes dos diversos grupos envolvidos na luta se relacionam sem hierarquia; e reciprocidade, que reconhece na incompletude dos diferentes saberes que interagem entre si a necessidade de se estabelecerem relações de complementaridade.⁵¹

As epistemologias do Sul são, assim, esse conjunto de saberes complementares e organizados, ou intervenções epistemológicas, aptos a denunciar a engenharia dos conhecimentos dominantes presentes na sociedade, que vêm hierarquizando, impactando e inviabilizando a produção de outros conhecimentos. Esse modelo de ciência dominante relegou à marginalidade muitas outras subjetividades, culturas e práticas sociais e políticas, fundamentais ao conhecimento desses grupos minoritários e aos seus processos de resistência e luta. Por isso, são epistemologias que se propõem a resgatar e valorizar esses saberes e conhecimentos complementares que conseguiram resistir, ao longo dos séculos, aos modelos de dominação. Para isso, criam um ambiente de diálogo entre saberes e conhecimentos, dotados de horizontalidade e complementaridade, em que a ecologia dos saberes se fortalece.⁵²

É neste contexto que Santos considera não haver conhecimento sem práticas ou atores sociais. E ambos somente existem em ambientes de relações e interações sociais, em que diferentes tipos de relações sociais podem desencadear diferentes tipos de conhecimentos e diversos tipos de epistemologias, pois toda experiência social produz e reproduz conhecimento. Sob essa perspectiva, epistemologia vem significar “toda a noção ou ideia, refletida ou não, sobre as condições do que conta como conhecimento válido”.⁵³

⁵¹ Boaventura de Sousa Santos, O fim do império cognitivo... 144.

⁵² Boaventura de Sousa Santos, O fim do império cognitivo... 144.

⁵³ Boaventura de Sousa Santos e Maria Paula Meneses (org.), Epistemologias do Sul... 9.

As epistemologias do Sul investem na ideia de que não há epistemologias neutras, e mesmo aquelas que se autoproclamam dotadas de neutralidade, perdem essa característica ao tomarem suas posições. Defendem também a ideia de que a reflexão epistemológica deve recair sobre conhecimentos concretos e práticas de conhecimentos, considerando os seus impactos e implicações em outras práticas sociais. A experiência torna-se, desse modo, extremamente valorizada na produção do conhecimento, embora não seja o seu único momento de valor.

Conclusão

O confronto de ideias e posições teóricas e epistemológicas que se propôs no início deste trabalho revelou não apenas as diferenças que existem entre as revoltas de indignação e a indignação epistêmica, como também a importância da aproximação da academia à realidade social e política na produção de conhecimentos válidos. A partir desse lugar em que os grupos com cidadanias mais fragilizadas, ou minoritários, encontram-se, tanto a ciência jurídica positivista como a neopositivista parecem ser insuficientes para refletir sobre a classificação e a asseguaração dos direitos das minorias no contexto latino-americano.

Na temática das lutas e movimentos sociais, este estudo enfrentou o desafio de compreender o papel da indignação no ato de conhecer, considerando suas várias vertentes, desde o seu significado político trazido pelos movimentos sociais, que se relaciona ao de injustiça social e violação da dignidade humana, até chegar a um compromisso gestor e deliberativo na pesquisa. Quando a indignação chega à academia, parece estar relacionada tanto aos processos e práticas sociais e político-institucionais que envolvem os grupos minoritários na América Latina, quanto à aparente incapacidade do pesquisador em traduzir esses processos em conhecimentos válidos e com potencial transformador da realidade dos sujeitos investigados. Por isso, ela surge cobrando uma necessária redefinição de ciência que inclua um modelo apto a oferecer elementos epistêmicos mais amplos, decoloniais, e com sentido integrado às condições existenciais que esse conhecimento requer. Debruçar-se, criticamente, sobre o modelo de ciência dominante, implica fazer uma reflexão epistemológica sobre os bloqueios que o modo de conhecer acadêmico reduzido ao método impõe, muitas vezes, ao sujeito investigador das ciências sociais e jurídicas e à realização da pesquisa, condicionando-o a uma análise, em geral, limitada do fenômeno estudado, tendo essa reflexão o fim de superar tais bloqueios. Com isso, é fundamental a aproximação dos conhecimentos acadêmicos ao conhecimento que se constrói nas práticas sociais e políticas, para que possam expandir a dimensão real dos sujeitos epistêmicos e fenômenos estudados.⁵⁴

Isso requer um reposicionamento do pesquisador e dos sujeitos da pesquisa dentro de seus contextos históricos/existenciais e políticos para, finalmente, indagar: ciência para quem? A resposta está em se compreender as várias fases da ciência, tanto influenciadas por seus intérpretes, como influenciadoras deles. Nesse movimento, o pesquisador assume uma nova posição em relação aos sujeitos minoritários, no reconhecimento inicial de que um influencia o outro ou, até mesmo, de que um pode se confundir com o outro, condição em que pesquisador e sujeitos têm as mesmas experiências de vida em suas narrativas, visto que o experimento está na própria vivência

⁵⁴ Gaston Bachelard, *A formação do espírito científico: contribuição para a psicanálise do conhecimento* (Rio de Janeiro: Contraponto, 1996).

indignada, e não em um objeto afastado de si. Por isso, é preciso que essa reflexão epistemológica abra espaço para tal construção teórica e metodológica ou reforce esse espaço já aberto em outras epistemologias contemporâneas, como as epistemologias do Sul.

Embora a ciência dominante ainda duvide de todo conhecimento que não siga suas premissas teóricas e regras metodológicas próprias, isto é, que não seja construído apenas pela razão instrumental iluminista, na contemporaneidade, com estudos mais avançados sobre emoção e conhecimento, esse modelo de ciência, mais do que nunca, precisa ser repensado. Com isso, pode também desvelar e ampliar outros conceitos importantes, como os de sujeito epistêmicos, emoção e luta, que repercutam nas dimensões sociais e possibilidades legais dos estudos sobre direitos dos grupos com cidadanias fragilizadas, ou minorias.

Referências

Almeida, Jéssica Teles de. A proteção jurídica da participação política da mulher: fundamentos teóricos, aspectos jurídicos e propostas normativas para o fortalecimento do modelo brasileiro. 2018. 217 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza. 2018.

Araújo, Luana Adriano. Os desafios para a efetivação do direito à educação inclusiva: igualdade, diferença e deficiência nas escolas públicas municipais de Fortaleza (CE). 2018. 392 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza. 2018.

Bachelard, Gaston. A formação do espírito científico: contribuição para a psicanálise do conhecimento. Rio de Janeiro: Contraponto. 1996.

Carvalho, Luiz Ramon Teixeira. Adolescente em conflito com a lei e políticas públicas: a socioeducação é um direito fundamental? 2018. 63 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação, Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará. Fortaleza, 2018.

Castells, Manuel. Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet. Rio de Janeiro: Zahar. 2013.

Chomsky, Noam (org.). Indignados. Madrid: Bolas de Cristal. 2012.

Dussel, Enrique. Carta a los indignados. México: La Jornada Ediciones. 2011.

Escobar, Arturo. Actores, redes e novos produtores de conhecimento: os movimentos sociais e a transição paradigmática nas ciências. In: Conhecimento prudente para uma vida decente: um discurso sobre as ciências revisitado. Boaventura de Sousa Santos (org.). Porto: Afrontamento. 2003.

Gomes, Luiz Flávio. Por que estamos indignados? Das barbáries dos poderes à esperança de civilização, justiça social e democracia digital. São Paulo: Saraiva. Coleção Saberes Críticos. 2013

Hessel, Stéphane. *Indignez-vous!* Paris: Éditions de Paris. 2011.

Latour, Bruno. *An inquiry into modes of existence: an anthropology of the moderns*. Cambridge: Harvard University Press. 2013.

Nóbrega, Luciana Nogueira. “Anna Pata, Anna Yan – nossa terra, nossa mãe”: a demarcação da terra indígena Raposa Serra do Sol e os direitos territoriais indígenas no Brasil em julgamento. 2011. 312 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza. 2011.

Praciano, Marwil Gomes. *O direito dos adolescentes e dos jovens autores de atos infracionais à educação no sistema socioeducativo do Estado do Ceará: desafios e possibilidades para o exercício de uma cidadania fortalecida*. 2018. 151 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza. 2018.

Santiago, Vanessa de Lima Marques. *Direito à educação para adolescentes em situação de rua: entre representações, exigibilidade judicial e políticas públicas*. 2018. 139 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza. 2018.

Santos, Boaventura de Sousa e Meneses, Maria Paula (org.). *Epistemologias do Sul*. Coimbra: Almedina, 2009. Disponível em: http://archive.org/stream/EpistemologiasDoSul/Epistemologias%20do%20Sul_djvu.txt. Acesso em: 21 maio 2019.

Santos, Boaventura de Sousa. *Room for manoeuver: paradox, program or Pandora's box?* Coimbra: CES/Oficina do CES. 1989.

Santos, Boaventura de Sousa. *Um discurso sobre as ciências*. 8. ed. Porto: Afrontamento. 1996.

Santos, Boaventura de Sousa. *Towards a socio-legal theory of indignation*. In: *Law's ethical, global, and theoretical contexts: essays in honor of William Twining*. Edited by Upendra Baxi, Christopher McCrudden, and Abdul Paliwala. Cambridge: Cambridge University Press. 2015a.

Santos, Boaventura de Sousa. *Revueltas de indignación y otras conversas*. Coimbra: CES/Alice. 2015b.

Santos, Boaventura de Sousa. *Na oficina do sociólogo artesão: aulas de 2011-2016*. Seleção, revisão e edição Maria Paula Menezes e Carolina Peixoto. São Paulo: Cortez. 2018a.

Santos, Boaventura de Sousa. *O fim do império cognitivo*. Coimbra: Almedina. 2018b.

Sharp, Gene. *From dictatorship to democracy: a conceptual framework for liberation*. Wales: Housmans Bookshop. 2011.

Silveira, Brunna Grasiella Matias. Os fundamentos do direito originário às terras tradicionalmente ocupadas pelos índios à luz da força normativa da Constituição Federal de 1988. 2018. 115 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação, Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza. 2018.

Spinoza, Baruch de. Tratado político. São Paulo: Martins Fontes. 2009.

Valente, Demitrius Bruno Farias. Análise da justiça, constitucionalidade e efetividade da política de cotas no Enem: o estudo de caso da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará. 2018. 213 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação, Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza. 2018.

Zegada, María Teresa. Una revolución del sentido común. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). Revueltas de indignación y otras conversas. La Paz: Proyeto Alice/Stigma. 2015.

CUADERNOS DE SOFÍA EDITORIAL

Las opiniones, análisis y conclusiones del autor son de su responsabilidad y no necesariamente reflejan el pensamiento de la **Revista Inclusiones**.

La reproducción parcial y/o total de este artículo debe hacerse con permiso de **Revista Inclusiones**.